



Regulamentação da Reforma Tributária

# Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária

**Ministério da Fazenda**

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Sumário

- REGULAMENTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA | **CONTEXTUALIZAÇÃO** 3
- **ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS** 8
- LEI GERAL DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO | **DETALHAMENTO** 10



Regulamentação da Reforma Tributária

# Contextualização

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



## Contextualização | Projetos elaborados

PROJETO 1



Lei Geral do IBS, da CBS  
e do Imposto Seletivo



PROJETO 2



Aspectos específicos da  
gestão e fiscalização do IBS

# Contextualização | Projetos elaborados

## LEI GERAL DO IBS, DA CBS E DO IMPOSTO SELETIVO

- **IBS e CBS**

Normas gerais

Modelo operacional

Importações

Exportações

Cashback

Cesta Básica

Regimes diferenciados

Regimes específicos

Administração

Transição

- **Regimes próprios da CBS**

- **Imposto Seletivo**

- **Zona Franca de Manaus e Áreas de Livre Comércio**

- **Avaliação quinquenal**

## LEI DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO IBS

- Comitê Gestor do IBS

- Contencioso administrativo do IBS

- Distribuição das receitas do IBS entre os Estados, os Municípios e o DF

- Ressarcimento dos saldos credores de ICMS acumulados

## Contextualização | Processo de construção dos projetos

**Programa de  
Assessoramento Técnico  
à Implementação da  
Reforma da Tributação  
sobre o Consumo  
(PAT-RTC)**

**Os projetos são fruto do  
trabalho coletivo da União, dos  
Estados, do Distrito Federal e  
dos Municípios.**

PAT-RTC em números:

**309**

Profissionais  
envolvidos

**330**

Reuniões  
realizadas

**+ 200**

Insumos técnicos  
analisados\*

**+ 70**

Instituições ouvidas  
em reuniões

\*Insumos técnicos enviados por órgãos de governo e entidades do setor privado e organizações da sociedade civil.

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

## Contextualização | Processo de construção dos projetos

### Programa de Assessoramento Técnico à Implementação da Reforma da Tributação sobre o Consumo (PAT-RTC)

#### PREMISSAS:

- Atender na regulamentação as diretrizes definidas pelo Congresso Nacional na Emenda Constitucional 132, de 2023
- Assegurar as características que fazem da CBS e do IBS um IVA padrão internacional
- Tornar o sistema tributário mais simples, justo, eficiente e transparente
- Utilizar critérios técnicos e objetivos para delimitar as exceções à regra geral e a incidência do Imposto Seletivo

A blurred background image of a business meeting. Several people are seated around a table, looking at documents and laptops. The focus is on the hands and papers in the foreground, with the rest of the scene out of focus.

Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

# Estimativa de ALÍQUOTAS

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA





## Lei Geral | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes da Lei Geral do IBS, da CBS e do IS:

CBS	IBS
8,8%	17,7%
TOTAL	
26,5%	



Regulamentação da Reforma Tributária

# Lei Geral do IBS, da CBS e do Imposto Seletivo

MINISTÉRIO DA  
FAZENDA



# Lei Geral | **NORMAS GERAIS DO IBS E DA CBS**

## **INCIDÊNCIA**

- Operações
- Importações

## **DEFINIÇÕES**

- Bem: material e imaterial (inclusive direitos)
- Fornecimento
- Fornecedor
- Adquirente
- Destinatário

# Lei Geral | INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES

## FATO GERADOR

- Fornecimento oneroso
- Alguns casos de fornecimento não oneroso
  - Uso e consumo pessoal de sócios, administradores e empregados
    - Ex: habitação, automóveis, planos de saúde
    - Não se aplica a bens e serviços utilizados exclusivamente na atividade econômica do contribuinte
    - Regras para apuração do valor (com critérios simplificados)
  - Outros

## MOMENTO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR

- Regra geral: momento do fornecimento ou do pagamento
- Algumas regras específicas

# Lei Geral | **INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES**

## **LOCAL DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR (DESTINO)**

- Define com clareza o local de ocorrência para cada tipo de operação
- Exemplos
  - Bem móvel material: local da entrega ou disponibilização
  - Bem imóvel, serviços sobre bem imóvel ou direito a ele relacionado: local do imóvel
  - Serviço prestado ou fruído por pessoa física: local da prestação do serviço
  - Regra residual (demais bens imateriais e serviços): domicílio principal do destinatário

## **BASE DE CÁLCULO**

- Define-se com clareza a base de cálculo do IBS e da CBS (valor sobre o qual incide a alíquota)

# Lei Geral | **INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES**

## **ALÍQUOTAS**

- União, Estados e Municípios terão autonomia na fixação de sua alíquota padrão
- Alíquota de cada ente poderá ser definida com base na alíquota de referência (via acréscimo ou redução em pontos percentuais) ou sem referência à alíquota de referência
- Caso o ente federativo não fixe sua alíquota aplica-se a alíquota de referência
- Ajuste na alíquota de referência em caso de mudanças na legislação

# Lei Geral | INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES

## CONTRIBUINTE (SUJEITO PASSIVO)

- Contribuinte é aquele que realiza operações no desenvolvimento de atividade econômica
- Contribuinte pode recolher o IBS e a CBS através:
  - Do SIMPLES Nacional
  - Como MEI
  - Do regime regular do IBS e da CBS
- Fornecedor não residente que realiza operações no País também é contribuinte
- Plataformas digitais (inclusive domiciliadas no exterior) são responsáveis pelo recolhimento do IBS e da CBS realizada por seu intermédio

# Lei Geral | **INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES**

## **PAGAMENTO**

- Formas de pagamento do IBS e da CBS:
  - Compensação com créditos apropriados
  - Pagamento pelo sujeito passivo (contribuinte)
  - Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
  - Recolhimento pelo adquirente



# Lei Geral | INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES

## NÃO CUMULATIVIDADE

- Contribuinte do regime regular pode apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer o pagamento do IBS e da CBS incidente nas operações antecedentes
  - Vedação para bens de uso e consumo pessoal (joias, obras de arte, bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições e bens e serviços recreativos, esportivos e estéticos, exceto quando necessários para suas operações)
- Formas de utilização dos créditos apropriados:
  - Compensação com débitos
  - Ressarcimento

# Lei Geral | **INCIDÊNCIA SOBRE OPERAÇÕES**

## **COMPRAS GOVERNAMENTAIS**

- Regulamenta-se o regime de compras governamentais previsto na EC 132
  - Redução uniforme da alíquota do IBS e da CBS (objetivo: manter a carga tributária atual incidente nas compras governamentais)
  - Destinação integral da arrecadação ao ente federativo adquirente

# Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO

## SOLUÇÕES INTEGRADAS

- O Comitê Gestor do IBS e a Receita Federal deverão atuar de forma conjunta para implementar soluções integradas para a administração do IBS e da CBS
- Cadastro com identificação única
  - CPF para pessoas físicas
  - CNPJ para pessoas jurídicas
  - Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB) para imóveis urbanos e rurais
- Uso integrado dos documentos fiscais eletrônicos
  - Durante a transição serão usados os documentos atuais, adaptados ao IBS/CBS

## APURAÇÃO

- Define como será a apuração do IBS e da CBS (mensal ou período inferior)
- Prevê a apuração assistida (apuração pré-preenchida)

# Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO

## FORMAS DE RECOLHIMENTO

- Recolhimento na liquidação financeira (split payment)
  - Prestadores de serviços de pagamento receberão informação que permita vinculação do pagamento aos documentos fiscais eletrônicos e informação sobre montante a ser segregado e recolhido aos cofres públicos
    - Possibilidade de procedimento simplificado para varejistas
  - Montante recolhido via split payment será utilizado:
    - Para pagamento das respectivas operações
    - Se excedente: para pagamento de débitos não pagos do período de apuração anterior ou do próprio período de apuração
    - Se excedente: creditado na conta do contribuinte em até 3 dias úteis
- Recolhimento pelo adquirente (quando não for possível o split payment): opção exercida pelo recolhimento

# Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO

## RESSARCIMENTO

- O contribuinte que apurar saldo credor poderá pedir seu ressarcimento, o qual será processado nos seguintes termos:
  - Apreciação em até 60 dias, para pedidos de ressarcimento que sejam compatíveis com o padrão de operações do contribuinte
    - Base: 150% da média dos saldos credores acumulados nos 24 meses anteriores ao período de apuração, com ajuste pela sazonalidade
  - Apreciação em até 270 dias nos demais casos
  - Redução do prazo de apreciação dos pedidos de ressarcimento para contribuintes elegíveis em programas de conformidade
  - Ressarcimento em até 15 dias após o prazo de apreciação do pedido

# Lei Geral | OPERACIONALIZAÇÃO

## PROGRAMAS DE INCENTIVO À CIDADANIA FISCAL

- Programas que incentivem a exigência de documentos fiscais pelos consumidores
  - Financiamento por montante equivalente a até 0,05% da arrecadação do IBS e da CBS

# Lei Geral | COMÉRCIO EXTERIOR E REGIMES ADUANEIROS

## IMPORTAÇÕES

- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais

## EXPORTAÇÕES

- De bens imateriais e serviços
- De bens materiais

## REGIMES ADUANEIROS e ZPEs

- Mantidos:
  - Regimes de trânsito, depósito, permanência temporária e aperfeiçoamento
  - Repetro
  - ZPEs

## REGIMES DE DESONERAÇÃO DE BENS DE CAPITAL

- Mantidos:
  - REIDI
  - REPORTO

## Lei Geral | **CASHBACK PARA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA**

- Devoluções de:
  - 100% da CBS para aquisição de botijão de gás (13 kg)
  - 50% da CBS para as contas de luz, de água e esgoto e de gás encanado
  - 20% da CBS e do IBS sobre os demais produtos\*
- Benefício direto para as famílias com renda mensal até ½ salário-mínimo, integrado ao Cadastro Único
- Previsão de limites de devolução para assegurar a compatibilidade entre os valores devolvidos e a renda da família
- Autonomia federativa preservada: entes poderão, por lei específica, fixar percentuais superiores (até 100%)
- Mecanismo inovador que segue as melhores práticas internacionais: **mais eficaz, justo e eficiente.**

\* Exceto produtos sujeitos ao Imposto Seletivo.



# Lei Geral | CESTA BÁSICA E DEMAIS ALIMENTOS

## DIRETRIZES

- Assegurar a **redução da tributação dos alimentos que hoje estão na Cesta Básica** do PIS/Cofins, exceto para os alimentos de consumo muito concentrado entre os mais ricos
- Priorização dos alimentos consumidos majoritariamente pelos mais pobres: **mais justiça fiscal**
- Priorização de alimentos saudáveis: **induzir boas práticas de alimentação**

	% no total	Alíquota atual	Alíquota proposta	Alíquota c/ cashback
<b>Cesta básica (Alíquota zero)</b>	35,6%	8,0%	0,0%	0,0%
<b>Cesta estendida (Alíquota reduzida)</b>	30,0%	15,8%	10,6%	8,5%
<b>Total dos alimentos</b>	100,0%	17,5%	13,3%	11,1%

# Lei Geral | CESTA BÁSICA E DEMAIS ALIMENTOS

## + COMIDA NA MESA

### CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS

- Alimentos que hoje têm carga total (considerando resíduos tributários) próxima ou inferior a 10%
- Alimentos majoritariamente consumidos majoritariamente pelos mais pobres: arroz, feijão, farinha, macarrão etc.

### REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS A ZERO

- Diretrizes contidas na EC 132: ovos, produtos hortícolas e frutas

### CESTA ESTENDIDA (REDUÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 60%)

- Demais alimentos da cesta básica atual de PIS/Cofins não enquadrados na Cesta Básica Nacional de Alimentos (inclusive carnes), exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos.
- Ampliação dos favorecimentos para contemplar mais alimentos saudáveis, exceto aqueles de consumo muito concentrado entre os mais ricos..

A carga tributária média dos alimentos favorecidos vai cair de 11,6% para 4,8%. No caso dos mais pobres, cairá para 3,9%, após o *cashback*.

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - ALÍQUOTAS

## ALIMENTOS

- Além dos itens já tratados, CBS e IBS reduzidos em 60% para XX tipos de insumos agropecuários, aquícolas, pesqueiros e florestais

## ACESSIBILIDADE

- CBS e IBS ZERADOS para automóveis para PCD
  - Benefício até R\$ 70.000,00
  - Veículos até R\$ 120.000,00
  - Benefício de IPI mantido: até R\$ 200.000,00
- CBS e IBS reduzidos em 60% ou ZERADOS para 33 dispositivos de acessibilidade para PCD

## CULTURA

- CBS e IBS reduzidos em 60% para a prestação dos serviços e o licenciamento ou cessão dos direitos destinados às seguintes produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais:
  - Espetáculos teatrais, circenses e de dança
  - Shows musicais
  - Desfiles carnavalescos ou folclóricos
  - Eventos acadêmicos e científicos como congressos, conferências e simpósios
  - Feiras de negócios
  - Exposições, feiras e mostras culturais, artísticas e literárias
  - Programas de auditório ou jornalísticos, filmes, documentários, séries, novelas, entrevistas e clipes

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - ALÍQUOTAS

## EDUCAÇÃO

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
  - Ensino infantil (inclusive creche e pré-escola)
  - Educação fundamental
  - Ensino médio, técnico de nível médio e superior (graduação, pós-graduação, cursos de extensão e sequenciais)
  - Educação de jovens e adultos
- Ensino de sistemas linguísticos de natureza visual-motora (libras), de escrita tátil (braile) e de línguas nativas de povos originários
- Educação especial destinada a pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação
- CBS ZERADA o PROUNI

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - ALÍQUOTAS

## ESPORTES

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
  - Serviços de educação desportiva
  - Gestão e exploração do desporto por associações e clubes esportivos

## PESQUISA & DESENVOLVIMENTO

- CBS e IBS ZERADOS para serviços de pesquisa e desenvolvimento prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT sem fins lucrativos

## MOBILIDADE URBANA

- Isenção de CBS e IBS para transporte público coletivo de passageiros rodoviário urbano, semiurbano e metropolitano
- CBS e IBS reduzidos em 99% para transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbano, semiurbano e metropolitano
- CBS e IBS reduzidos em 40% para transporte coletivo de passageiros aéreo regional
- CBS e IBS reduzidos para manter a carga atual do transporte coletivo de passageiros rodoviário, ferroviário e hidroviário intermunicipal e interestadual

# Lei Geral | BENEFÍCIOS PARA AS PESSOAS

## SAÚDE

- CBS e IBS reduzidos em 60% para:
  - 27 tipos de serviços de saúde
  - 850 tipos de medicamentos
  - 71 tipos de composições enterais e parenterais
  - 92 tipos de dispositivos médicos
  - 6 tipos de produtos de higiene pessoal e limpeza
  - Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual
- CBS e IBS ZERADOS para:
  - 383 medicamentos
  - 17 dispositivos médicos
  - Compras públicas de medicamentos, dispositivos médicos, composições enterais e parenterais e produtos de cuidados básicos à saúde menstrual enquadrados nas listas de 60% e de 100%

# Lei Geral | BENEFÍCIOS PARA AS PESSOAS

## SAÚDE

As listas são mais abrangentes do que os benefícios de PIS/Cofins e ICMS hoje existentes. Incluem dispositivos de relevância clínica, como respiradores, ressonância magnética e ultrassom. Contemplam também os medicamentos constantes da Farmácia Popular, os de alto custo, soros e vacinas.

- Fast track: possibilidade de atualização anual ou emergencial para inclusão de dispositivos médicos e medicamentos, atendidos os requisitos definidos
- Imposto Seletivo para desestimular o consumo de:
  - Bebidas alcoólicas
  - Cigarros e produtos do fumo

# Lei Geral | REGIMES DIFERENCIADOS - ALÍQUOTAS

## SEGURANÇA

- CBS e IBS reduzidos em 60% para compras públicas de bens e serviços destinados a segurança nacional, segurança da informação e segurança cibernética

## VALORIZAÇÃO DOS CENTROS HISTÓRICOS

- CBS e IBS reduzidos para atividades relacionadas projetos aprovados de reabilitação de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística

\* Exceto quando o gás for destinado à produção.



## Lei Geral | **REGIMES DIFERENCIADOS - CRÉDITOS PRESUMIDOS**

- Produtor rural e produtor rural integrado com receita inferior a R\$ 3,6 mi por ano
- Transportador autônomo de carga pessoa física não contribuinte
- Resíduos e demais materiais destinados à reciclagem, reutilização ou logística reversa adquiridos de pessoa física, cooperativa ou outra forma de organização
- Bens móveis para revenda

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – COMBUSTÍVEIS

## Combustíveis

- Todos os combustíveis regulados pela ANP
- Tributação monofásica
- Base de cálculo é a quantidade de combustível
- Alíquotas específicas com valores fixos por tipo e quantidade de combustível ("**ad rem**")
- Manutenção da carga tributária
- Diferencial competitivo para biocombustíveis e hidrogênio verde
- Creditamento permitido para empresas que consomem combustíveis
  - Vedação somente durante a cadeia de distribuição

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SERVIÇOS FINANCEIROS

## Escopo

- Intermediação financeira
  - Crédito
  - Câmbio
  - Títulos e valores mobiliários
  - Securitização
  - **Factoring**
- Arrendamento mercantil (**leasing**)
- Administração de consórcio
- Gestão e administração de recursos, inclusive fundos de investimento
- Arranjos de pagamento
- Mercados organizados, como bolsa de valores, infraestruturas de mercado e depositárias centrais
- Seguros e resseguros
- Previdência complementar
- Capitalização
- Corretores de seguros e demais intermediários de seguros, resseguros, previdência e capitalização
- Serviços de ativos virtuais

Obs. Não há incidência sobre receitas financeiras das empresas não-financeiras.

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SERVIÇOS FINANCEIROS

## Regras gerais

- **Base de cálculo:** margem da operação
- **Alíquota nacionalmente uniforme:** calculada de modo a manter a carga tributária sobre operações de crédito das instituições financeiras bancárias (art. 10 da EC), com regra própria para arrendamento mercantil
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente, com base nos valores do IBS e da CBS pagos nas aquisições (alíquotas do fornecedor)
- **Creditamento para a frente - Regra geral - Permissão:**
  - Operações de crédito: desoneração do financiamento a empresas, por meio de creditamento sobre despesa financeira que excede a Taxa SELIC
  - Arrendamento mercantil
  - Arranjos de pagamento
  - Administração de consórcio
  - Seguros

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SERVIÇOS FINANCEIROS

## Regras gerais

- **Creditamento para a frente - Exceções - Vedação:**
  - Serviços financeiros prestados a pessoas físicas
    - Seguros relativos a pessoas físicas
    - Previdência complementar
    - Capitalização
  - Serviços adquiridos por fundos de investimentos
  - Alguns serviços financeiros tributados na margem
- **Obrigações acessórias específicas**, com período de apuração mensal
- O Comitê Gestor do IBS verificará o **local do destino das operações** com base nas informações recebidas e distribuirá o produto da arrecadação do IBS (segundo projeto de lei)

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – PLANOS DE SAÚDE

## Planos de saúde

- **Base de cálculo:** valor dos prêmios e contraprestações, acrescidos das receitas financeiras das reservas técnicas, diminuídos dos gastos com cobertura de saúde, diretamente aos prestadores ou por meio de reembolso à pessoa física
- Alíquota nacionalmente uniforme, equivalente à dos serviços de saúde, com **redução em 60% da alíquota de referência**
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente
- **Creditamento para a frente:** vedado
- **Obrigação acessória específica**
- Definição do **local da operação**, para fins de distribuição do produto da arrecadação do IBS, pelo Comitê Gestor

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – APOSTAS

## Concursos de Prognósticos

- Todas as modalidades lotéricas, incluindo as apostas de quota fixa e os **sweepstakes**, o **fantasy sport** as apostas de turfe e as demais apostas, em meio físico ou virtual
- **Base de cálculo:** receita própria da empresa, que corresponde aos valores das apostas, diminuídas das destinações legais e dos prêmios pagos (**gross gaming revenue – GGR**)
- Alíquota nacionalmente uniforme, igual à **alíquota de referência**
- **Creditamento para trás:** permitido integralmente
- **Creditamento para a frente:** vedado
- **Obrigação acessória específica**

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – BENS IMÓVEIS

## Imóveis

- Não há incidência na venda e aluguel de imóvel por pessoa física
- O regime específico aplica-se para a venda e aluguel de imóveis por empresas com essa atividade-fim
  - Aluguel de curta duração (menos de 90 dias) tributado como hotelaria
- Base de cálculo:
  - na venda, o valor de venda ou valor de mercado
  - no aluguel, o valor do aluguel
  - redutor de ajuste na venda e no aluguel, com redução da carga efetiva
  - redutor social de R\$ 100 mil por imóvel residencial novo
- Alíquota reduzida em 20%
- Cadastro Imobiliário Brasileiro – CIB consolidará, em plataforma única, os dados dos imóveis



# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – COOPERATIVAS

## Adequado tratamento ao ato cooperativo

- Desoneração das operações em que o associado destina bens e serviços à cooperativa de que participa
- Regime optativo contemplando:
  - Desoneração das operações em que a cooperativa fornece bens e serviços ao associado para utilização como insumos na produção de bens ou prestação de serviços destinados à própria cooperativa
  - Crédito presumido contemplando aquisição de insumos pelo associado e usado na produção de bens ou serviços destinados à cooperativa

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TURISMO E LAZER

## BARES E RESTAURANTES

- Base de cálculo: valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluída a gorjeta repassada integralmente ao empregado
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: vedada
- Transferência de créditos: vedada

## HOTELARIA E PARQUES

- Base de cálculo: Valor da operação com serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos: vedada

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TURISMO E LAZER

## TRANSPORTES

### TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO URBANOS, SEMIURBANOS E METROPOLITANOS

- Base de cálculo: valor da operação com serviços de transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário urbanos, semiurbanos e metropolitanos
- Alíquotas: CBS e IBS reduzidos em 99%
- Apropriação de créditos: vedada
- Transferência de créditos: vedada

### TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS RODOVIÁRIO, FERROVIÁRIO E HIDROVIÁRIO INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS

- Base de cálculo: Valor da operação com serviços de transporte coletivo de passageiros ferroviário e hidroviário intermunicipais e interestaduais
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos: vedada

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TURISMO E LAZER

## TRANSPORTES AÉREO REGIONAL

- Base de cálculo: valor da operação com serviços de transporte coletivo de passageiros aéreo regional
- Alíquotas: CBS e IBS reduzidos em 40%
- Apropriação de créditos: parcial, na proporção da redução de alíquota
- Transferência de créditos: permitida

## AGÊNCIAS DE VIAGENS E DE TURISMO

- Base de cálculo:
  - Venda de passagens aéreas: valor da operação
  - Demais serviços de intermediação: valor da operação, deduzidos os valores repassados para os fornecedores intermediados pela agência
- Alíquotas:
  - Venda de passagens aéreas: mesma aplicável ao transporte aéreo (regional ou não)
  - Demais serviços: mesma aplicável aos serviços de hotelaria
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos:
  - Venda de passagens aéreas: permitida
  - Demais serviços: vedada

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TURISMO E LAZER

## Bares e restaurantes

- Base de cálculo: valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas, excluída a gorjeta repassada integralmente ao empregado
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária atual dessas operações
- Apropriação de créditos: vedada
- Transferência de créditos: vedada

## HOTELARIA E PARQUES

- Base de cálculo: Valor da operação com serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos
- Alíquotas: percentual das alíquotas padrão de cada ente federativo, calculadas para manter a carga tributária média atual dessas operações
- Apropriação de créditos: permitida
- Transferência de créditos: vedada

# Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – SAF

## REGRAS GERAIS

- Manutenção do Regime de Tributação Específica do Futebol – TEF:
  - Tributos Federais
  - CBS e IBS
- **Base de cálculo:** Totalidade das receitas recebidas no mês
- **Alíquotas:** 4% (Tributos Federais); 1,5% (CBS) e 3% (IBS)
- **Creditamento:** Somente nas aquisições de direitos desportivos de atletas ("para frente" e "para trás")

## TRANSIÇÃO

- De 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2032:
  - CBS reduzida em 0,1% em 2027 e 2028
  - IBS:
    - 0,1% em 2027 e 2028
    - 0,3% em 2029
    - 0,6% em 2030
    - 0,9% em 2031
    - 1,2% em 2032

## Lei Geral | REGIMES ESPECÍFICOS – TRATADOS

- IBS e CBS zerados sobre as operações com os seguintes bens ou serviços destinados a missões diplomáticas e repartições consulares de caráter permanente e respectivos funcionários acreditados, nos termos do regulamento, desde que aprovadas pelo MRE
  - telecomunicação
  - energia elétrica
  - bens utilizados na edificação, ampliação ou reforma de imóveis
  - combustíveis para veículos oficiais
  - veículo de origem nacional
  - bens adquiridos diretamente do exterior
- Tratados internacionais internalizados
  - ato conjunto da autoridade máxima do Ministério da Fazenda e do Comitê Gestor do IBS, ouvido o Ministério das Relações Exteriores

# Lei Geral | ADMINISTRAÇÃO DO IBS E DA CBS

## Integração

- Harmonização de normas, interpretações, obrigações acessórias e procedimentos relativos ao IBS e à CBS
- Regulamento: conteúdo único para as disposições comuns, refletido no regulamento do IBS, editado pelo Comitê Gestor, e da CBS, editado pela União
- Comitê de Harmonização das Administrações Tributárias para a interpretação, como soluções de consulta, com vinculação para as administrações tributárias dos entes federativos
- Fórum de Harmonização Jurídica, com vinculação para as procuradorias dos entes federativos
- Atos conjuntos vinculam todos
- Fiscalização e lançamento de ofício



# Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

## FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS EM 2026 E 2027-2028

- 2026: CBS: 0,9% e IBS 0,1%
  - Compensação com PIS/Cofins ou outros tributos federais
  - Não se aplica ao SIMPLES e a combustíveis
  - Possibilidade de dispensa de recolhimento via cumprimento de obrigações acessórias
  - Destinação de 60% da receita para financiamento do Comitê Gestor do IBS e o restante para o Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais
- 2027 e 2028
  - Cobrança de IBS à alíquota de 0,1% (0,05% Estados e 0,05% Municípios)
  - Compensação via redução da alíquota da CBS
  - Já se aplicam todas as regras de distribuição da receita do IBS
  - Aplica-se aos regimes diferenciados e específicos
  - Não se aplica a combustíveis

# Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

## FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA DE 2027 A 2035

- Define critérios objetivos para o cálculo da alíquota de referência:
  - da CBS de 2027 a 2033
  - do IBS de 2029 a 2033
- Mantém as alíquotas em 2034 no nível de 2033
- Regulamenta o “teto de carga tributária” para a CBS em 2030 e para o IBS e a CBS em 2035
- Estabelece critérios para o cálculo do redutor da alíquota nas compras governamentais
- Procedimentos
  - Metodologia proposta pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União e homologada pelo TCU
  - Cálculos propostos pelo Comitê Gestor do IBS e pelo Poder Executivo da União, homologados pelo TCU e enviados por este ao Senado Federal
  - Fixação das alíquotas de referência pelo Senado Federal
  - Não se aplica a combustíveis

# Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

## FIXAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE REFERÊNCIA DE 2027 A 2035

- IBS: aplicação do regime de compras governamentais a partir de 2027
- CBS: não haverá aplicação em 2027 e 2028 e aplicação progressiva de 2029 a 2033

## UTILIZAÇÃO DE SALDOS CREDORES DE PIS/COFINS

- Estabelece critérios para a utilização dos saldos credores de PIS/Cofins, inclusive para o valor de PIS/Cofins cobrado pelo regime monofásico

## PROCEDIMENTOS PARA A COMPENSAÇÃO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS DO ICMS

- Estabelece critérios para homologação e compensação dos benefícios fiscais do ICMS onerosos e concedidos por prazo certo, cujo montante seja reduzido pela redução das alíquotas do ICMS durante a transição

# Lei Geral | REEQUILÍBRIO DE CONTRATOS DE LONGO PRAZO

## ESCOPO

- Contratos firmados pela Administração Pública
  - Leis já asseguram o reequilíbrio na alteração da carga tributária
  - Reequilíbrio, em regra, por ajuste de tarifa e preço

## PROPOSTA

- Cenário de **redução** de carga:
  - Revisão de ofício pela Administração Pública
- Cenário de **aumento** de carga:
  - Pedido prioritário e específico para a transição
  - Outros métodos para atingir o reequilíbrio além de ajuste na tarifa
  - Prazo de resposta de 120 dias
  - Agências podem regular o procedimento

# Lei Geral | ZONA FRANCA DE MANAUS E ALCs

## PREMISSA: MANUTENÇÃO DO DIFERENCIAL COMPETITIVO

- Consolidação e simplificação dos instrumentos atuais que garantem o diferencial competitivo da Zona Franca de Manaus e das Áreas de Livre Comércio, principalmente:
  - Desoneração das vendas destinadas à ZFM e às ALCs
  - Incentivo à economia interna da ZFM e ALC, inclusive produção de bens intermediários e comércio
  - Desoneração das vendas de produtos industrializados na ZFM e nas ALCs

# Lei Geral | IMPOSTO SELETIVO

## COIBIR COMPORTAMENTOS PREJUDICIAIS À SAÚDE E AO MEIO AMBIENTE

- Incidência sobre os seguintes bens:
  - Veículos, embarcações e aeronaves emissores de poluentes, enquanto os automóveis leves sustentáveis terão alíquota zero de acordo com critérios a serem definidos em lei ordinária (eficiência energética, reciclabilidade de materiais etc.).
  - Produtos fumígenos: modelo híbrido (Alíquota *Ad Valorem* + Alíquota específica), alinhado às convenções internacionais
  - Bebidas alcoólicas: modelo híbrido (Alíquota *Ad Valorem* + Alíquota específica que varia de acordo com o teor alcoólico)
  - Bebidas açucaradas
  - Bens minerais extraídos com teto de alíquota máxima de 1%
- Definição das alíquotas ficará para a legislação ordinária.

# Lei Geral | AVALIAÇÃO QUINQUENAL

## REVISÃO

- Avaliação, a cada 5 anos, da eficiência, eficácia e efetividade, enquanto políticas sociais, ambientais e de desenvolvimento econômico, das regras de incidência do IBS e da CBS que não decorram das normas gerais:
  - Regimes diferenciados
  - Regimes específicos
  - Composição da Cesta Básica Nacional, privilegiando alimentos **in natura** ou minimamente processados e consumidos majoritariamente por famílias de baixa renda
  - **Cashback**
  - Regimes aduaneiros especiais, zonas de processamento de exportações, Reporto, Reidi
- Avaliação deverá levar em consideração, inclusive, a promoção da igualdade entre homens e mulheres
- O Imposto Seletivo também será objeto da avaliação quinquenal
- Primeira avaliação com base nos dados de 2033, podendo resultar em projeto de lei até o início de 2035

# OBRIGADO!

Acesse e confira:

[gov.br/reformatributaria](https://gov.br/reformatributaria)



MINISTÉRIO DA  
FAZENDA

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO